



DECISÃO COREN-DF N° 23 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova *Ad Referendum* do Plenário a obrigatoriedade de apresentação de histórico para inscrição no âmbito do Coren-DF e dá outras providências.

O Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012.

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 560/2017 alteradas pelas Resoluções 580/2018, 646/2020, 691/022 e ADI 7423, que dispõe sobre as normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 0080/2021/GAB/COFEN, que encaminha o parecer da Assessoria de Relações Institucionais nº 005/2021, aprovado pelo Plenário do Cofen em sua 527ª Reunião Ordinária, que trata da análise de certificados de Pós-Graduação em Enfermagem por determinada instituição;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 0010/2022/GAB/PRES/COFEN, que orienta os Conselhos Regionais de Enfermagem a não registrarem diplomas que utilizarem créditos concedidos pelo Instituto de Ensino Superior de Minas Gerais – IESMIG, uma vez que essa instituição de ensino não detém autorização do Ministério da Educação para oferta de cursos e Enfermagem na modalidade Ensino a Distância – EAD;

CONSIDERANDO que algumas instituições de ensino superior estão realizando aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições consideradas irregulares pelo Ministério da Educação.

CONSIDERANDO este Regional já havia editado normativo com orientações aos Departamentos envolvidos no processo de inscrição junto ao Coren-DF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a Decisão Coren-DF nº 037/2022 (SEI nº [0225309](#)), no que tange ao aproveitamento de estudos;

CONSIDERANDO tudo que consta no Processo Sei nº [00232.000508/2024-60](#);

DECIDEM:

Art. 1º Tornar obrigatório a apresentação do histórico do curso de enfermagem no ato do pedido de inscrição neste Regional, além dos demais documentos necessários, conforme consta na Resolução Cofen de regência.

Parágrafo primeiro - Para os casos em que haja aproveitamento de estudos, deverá constar ainda no histórico escolar a ano do aproveitamento (1º ou 2º semestre), além da indicação do nome da instituição de origem do aproveitamento.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Decisão Coren-DF nº 037/2022.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Coren-DF 135.645 - ENF

Presidente

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Coren-DF228.653-ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Secretário(a)**, em 20/02/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 20/03/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225314** e o código CRC **14D4B6DE**.